

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JOSENILDO)

Acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para garantir licença às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 97 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

IV - por 2 (dois) dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, após homologação pela medicina ocupacional ou do trabalho.
(NR)

Art. 2º. O art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

XIII – por 2 (dois) dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, após homologação pela medicina ocupacional ou do trabalho.
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



* C D 2 4 2 4 0 4 1 2 9 1 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais, a evidência científica sugere que as dores menstruais podem reduzir a produtividade das mulheres no trabalho. Além das cólicas, elementos como fluxo menstrual intenso, fadiga, inchaço, enjoos, dor de cabeça e mudanças de humor também afetam a disposição e o desempenho profissional.

Para compreender melhor o impacto da menstruação na vida das mulheres, pesquisadores dos Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha investigaram como esse período influencia a produtividade no trabalho. Publicado em dezembro de 2022 no periódico Digital Health, o estudo revelou que 89,3% das mulheres afirmaram que a menstruação afeta seus níveis de energia e produtividade no trabalho; 86,9% relataram mudanças de humor; 77,2% mencionaram alterações na concentração; e 71,6% relataram falta de interesse no trabalho.

Além disso, 48,4% das mulheres afirmaram não receber apoio de seus superiores para questões relacionadas ao ciclo menstrual, e 94,6% não têm acesso a programas de bem-estar que poderiam ajudar nesses casos. Mais de três quartos (75,6%) das participantes expressaram desejo de que benefícios desse tipo fossem implementados pelas empresas.

No Brasil, a incidência de mulheres que sofrem com dor menstrual está próxima da média internacional, entre 70% e 90%. Segundo o estudo Disab (Dismenorreia & Absenteísmo no Brasil) da MedInsight, 33 milhões de brasileiras sofrem com cólicas primárias, o que impacta diretamente a produtividade e resulta em absenteísmo.

A proposta apresentada alinha-se com medidas já adotadas em outros países, ainda que poucos, para atender às necessidades das mulheres no mercado de trabalho, oferecendo uma solução para os desafios enfrentados durante a menstruação. Um exemplo de países que legalmente garantem alguma forma de licença menstrual para mulheres no mercado de trabalho é a Espanha, que recentemente se tornou o primeiro país ocidental a oferecer licença médica para mulheres com cólicas menstruais graves.



* C D 2 4 2 4 0 4 1 2 9 1 0 * LexEdit

A licença menstrual é de baixo custo de implementação e tem um impacto significativo no bem-estar das funcionárias, reconhece a importância desse processo biológico básico para as mulheres e proporciona o cuidado necessário durante esse período sem prejudicar sua estabilidade no emprego, a remuneração, e ainda sem compensação dos dias, contribuindo para a equidade de gênero no local de trabalho e melhorando a saúde laboral.

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2024.

Deputado **JOSENILDO**
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242404129100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo



* C D 2 4 2 4 0 4 1 2 9 1 0 0 *